



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

CONTRATO Nº 70/2022/PGE-DER

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA CONCRETO ENGENHARIA LIDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

CONTRATANTE: O **ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 00.394.585/0001-71, doravante designado **GOV/RO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Governador do Estado, o **Sr. MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**, CPF nº 001.231.857-42, residente e domiciliado no Palácio Rio Madeira, Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas - CEP: 76.804-466, na cidade de Porto Velho/RO e a **CONTRATADA:** A empresa **CONCRETO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.021.677/0001-20, com sede a rua da Paz, S/nº, sala 02, Bairro Lino Alves Teixeira, na cidade de Presidente Medici - RO, aqui representada por seu Procurador, o **Sr. JOSÉ RIBAMAR DA SILVA**, portador do RG nº 213.536-81 SSP/CE e CPF/MF nº 068.045.272-91, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada através da documentação (id. 0023761971), resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução das Obras/Serviços, autorizados pelo Processo Administrativo nº **0009.008407/2019-13**, e licitado através da **TOMADA DE PREÇOS Nº 016/CPLO/SUPEL/RO**, os mesmos aos termos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e Lei Estadual nº. 2414 de 18/02/2011 e suas alterações, vinculando-se ao Termo de Referência (0020749798) e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO - Contratação de empresa especializada de engenharia para **Recuperação de Estradas Vicinais na Zona Rural do Município de Candeias do Jamari/RO**, sob a execução, coordenação e fiscalização do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO, segundo as condições e especificações previstas neste Contrato por meio de licitação na **modalidade Tomada de Preços**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de empreitada por preço unitário, considerando o seguinte:

1. **Serviços Preliminares;**
2. **Desmatamento;**
3. **Terraplanagem;**
4. **Revestimento;**
5. **Bueiros circulares simples;**

1. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá atender às exigências contidas no **Projeto Executivo de Engenharia** elaborado pela Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari/RO, processo SEI n. 0009.008407/2019-13, gerido pela Coordenadoria de Planejamento, Projetos e Orçamento de Obras – CPPOO deste Departamento.

2. A prática de execução deverá obedecer às Normas e Especificações Técnicas do DER/RO e prescrições dos Manuais de Manutenção do DNIT, bem como eventuais alterações especificadas no Edital.

3. As principais obrigações a serem atendidas pela empresa para a execução do objeto estão previstas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dá-se a este **CONTRATO** o valor de **R\$1.283.344,00** (um milhão, duzentos e oitenta e três mil trezentos e quarenta e quatro reais), referente ao valor total do Objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no projeto, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, sendo o mesmo objeto de exame pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE - DER/RO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Somente será permitido aditivo até o valor da modalidade licitada, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - O preço contratado para elaboração de projeto permanecerá irreajustável durante doze meses, após o que poderá ser revisto com base na legislação atinente ao caso (Lei 8.880, de 21.03.94).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **data-base** da planilha orçamentária estimativa é SINAPI - 01/2020 Rondônia -SICRO3 - 10/2020 - Rondônia- Rondônia e serve como orientação aos **licitantes**. Esta será a data-base para reajuste, observado o disposto na Cláusula de Reajuste do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Decorrido período de 01 (um) ano, contado a partir da data-base do orçamento preestabelecido no edital, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços contratuais, em Reais, serão reajustados da seguinte forma:

1. Execução das Obras: pelo índice de reajustamento fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e disponibilizado no site do DNIT;

2. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida abaixo:

$$IR = \frac{Li}{IO}$$

$$R = V \times IR$$

Onde:

IR = Índice de reajuste das parcelas, arredondado até a quarta casa decimal;

IO = Índice de preço verificado no mês do orçamento do /RO ou no mês do reajustamento anterior;

Li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor atual da parcela;

R = Valor reajustado da parcela.

PARÁGRAFO QUARTO - Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas cuja previsão de execução no cronograma esteja além da data-base considerada.

PARÁGRAFO QUINTO - Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

PARÁGRAFO SEXTO - Para as etapas do cronograma com previsão de conclusão anterior à data-base considerada, mas que não estejam concluídas, não será aplicado reajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, será pago à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO NOVO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** são provenientes de recursos consignados no orçamento do **DER/RO**, correndo à conta da seguinte programação: **Programa/Atividade: 26.782.2106.2350, Fonte: 0216/1100 e Elemento de Despesa 44.90-51**, TOMADA DE PREÇOS Nº 016/CPLO/SUPEL/RO Modalidade: Empreitada por preço unitário, e correndo nas seguintes programações:

R\$ 911.877,39 (novecentos e onze mil e oitocentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos) Programa / Atividade – 26.782.2106.1386 – Fonte: 0216 – Elemento de Despesa 44.90.51, Concorrência – Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho nº 2022NE000830 de 07.06.2022 (0029451513).

R\$ 371.466,61 (trezentos e setenta e um mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), Programa / Atividade – 26.782.2106.1386 – Fonte: 1100 – Elemento de Despesa 44.90.51, Concorrência – Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho nº 2022NE000936 de 22.06.2022 (0029835134).

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O GOV/RO pagará à Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Obedecido o cronograma físico-financeiro apresentado, será procedida a medição dos serviços. Emitido o atestado de conformidade, a Contratada deverá apresentar na sede do DER/RO, a Nota Fiscal correspondente à medição, que será encaminhada ao Setor Financeiro junto com a documentação completa e respectiva medição. É de inteira responsabilidade da empresa a entrega, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o processamento da medição, de toda documentação necessária à plena e correta formalização do processo de medição, condição esta imprescindível para o envio deste para pagamento. O atraso na entrega da documentação exigida, por parte da empresa, não poderá concorrer para futuros pleitos de ressarcimento por atraso de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na Nota Fiscal até a data do efetivo pagamento. O que vale para fins de contagem de prazo é a efetiva atestação no verso da nota, e não sua simples entrega.

PARÁGRAFO QUARTO: As medições dos serviços executados serão realizadas a cada 30 (trinta) dias, pela Comissão de Fiscalização, acompanhado pelo Responsável Técnico da Empresa.

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela Contratada, da Regularidade Fiscal, nos termos do Edital.

PARÁGRAFO SEXTO: Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente

justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os serviços serão medidos mensalmente, conforme instrução vigente sobre o assunto. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.

PARÁGRAFO OITAVO: As medições constarão de folhas de medição de campo, contendo a relação de serviços executados, quantidades, unidades, parciais e totais, conforme cronograma aprovado.

PARÁGRAFO NONO: No processo de medição dos serviços deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo respectivo Município.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias em nome do **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA - GOV/RO** e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato de repasse do Convênio, do contrato e da conta bancária da Contratada e as certidões/guias constantes no Termo de Referência demonstrando sua regularidade fiscal;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A (s) Nota (s) Fiscal (is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365 \quad I = \dots\dots\dots$$

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA no valor de 6,0% (seis por cento), conforme IN nº 05/2017.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

PARÁGRAFO OITAVO - Ao GOV/RO reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada e, ainda, se for constatado, que os serviços executados não correspondam às especificações apresentadas na proposta.

PARÁGRAFO NONO - Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária, observando-se ainda a legislação específica de cada município;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Termo de Referência e no respectivo cronograma;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A administração local será remunerada proporcionalmente à execução da obra, conforme orientação Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário e Manual de Custos do novo SICRO:

Acórdão nº 2.622/2013-TCU

Plenário orienta os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a estabelecer critério objetivo de medição para a administração local das obras, abstendo-se de remuneração por valores fixos mensais. Dessa forma, os pagamentos referentes à administração local serão realizados conforme a execução financeira da obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Ao passo que a execução financeira do contrato é realizada, o percentual referente à administração local deve ser aplicado proporcionalmente sobre os valores medidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O custo constante no orçamento referencial da Administração Local é para a execução completa da obra e somente será medido integralmente (100%) se o contrato for totalmente executado, caso contrário será medido e pago apenas de modo proporcional ao executado.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A execução integral dos serviços fica condicionada à necessidade e disponibilidade orçamentária e financeira do DER/RO.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo previsto para execução total dos serviços será de **120 (cento e vinte) dias** consecutivos. Esse prazo será contado a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço pela empresa, conforme os prazos das etapas previstos no Cronograma Físico-Financeiro que constitui parte integrante do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a execução dos serviços, a Contratada deverá atender às exigências contidas no **Projeto Executivo de Engenharia** e seus Anexos, bem como as especificações técnicas e a relação de equipamentos mínimos, devendo utilizar as placas de sinalização e advertência durante toda a obra.

CLÁUSULA NONO - DAS GARANTIAS DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO - A questão da responsabilidade de empreiteiros e construtores está disciplinada pelo Código Civil de 2002, no seu art. 618:

Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para assegurar a fiel execução dos compromissos ajustados, a Contratada deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/1993: Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; Seguro-garantia; ou Fiança bancária.

- 1.** Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta corrente específica indicada pela Contratante para tal fim;
- 2.** Se a opção de garantia recair em título da dívida pública, este deve ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 3.** Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato;
- 4.** A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de posterior alteração ou reajuste no valor do contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo DER/RO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, a Administração notificará a Contratada, para que a substitua no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO: Se a Contratada desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados à Administração, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, será indicado novo prazo à Contratada, o qual, se descumprido, acarretará a aplicação da penalidade acima referida.

PARÁGRAFO QUINTO: A garantia e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela entrega incompleta da obra ou dos serviços e por eventuais multas ou penalidades,

independentemente de outras cominações legais.

PARÁGRAFO SEXTO: Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, a Administração poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Após o recebimento definitivo da obra ou dos serviços a garantia prestada será liberada ou restituída à Contratada, de acordo com a forma de prestação:

1. O valor da caução feita em dinheiro será atualizado monetariamente e restituído mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorre da execução do contrato;
2. Os documentos que constituem o seguro-garantia e/ou a fiança bancária serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na Legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste **CONTRATO**, ficará a **CONTRATADA** isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se, destarte, a alteração do cronograma aprovado. Deverá a **CONTRATADA** comunicar por escrito ao **DER/RO**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, de prosseguir com a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à empresa Contratada:

1. A empresa deverá comparecer ao DER/RO no prazo máximo de 05 (cinco) dias após notificação para o recebimento da Ordem de Início dos Serviços;
2. Fazer, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias entre a assinatura do Contrato e o início da obra, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização, todas as divergências ou dúvidas por ventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação, sob pena de preclusão;
3. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, até o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, sem ônus para o DER/RO;
5. Garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;
6. Manter a guarda da obra, até o seu final e o definitivo recebimento e a comprovação da funcionalidade da obra pelo DER/RO;
8. Deverá manter permanentemente na obra, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica e com registro junto ao CREA/RO;
9. Executar às suas expensas, todas as sondagens e escavações exploratórias que se fizerem necessárias e indispensáveis à execução da obra;
10. Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, à execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades;

- 11.** Será ainda responsável por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou métodos na execução da obra contratada;
- 12.** Conduzir a execução da obra pactuada em estreita conformidade com o Projeto Básico ou Executivo aprovado pelo Contratante, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do empreendimento;
- 13.** Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra, objeto desta licitação;
- 14.** Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e os relativos a veículos e equipamentos;
- 15.** Adquirir e manter no local da execução da obra, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e acidente de trabalho – EPI e EPC;
- 16.** Permitir e facilitar a inspeção da Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra;
- 17.** Está obrigada a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e o número do Contrato, com o respectivo valor e prazo de execução, encabeçada do “slogan” GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em conformidade com o estabelecido pelo DER/RO;
- 18.** Os veículos, equipamentos e máquinas no acampamento deverão ser uniformes, fixando-se em duas faces dos mesmos o slogan “A serviço do Governo de Rondônia – GOV/RO”, conforme modelo fornecido pelo Contratante;
- 19.** Além dos equipamentos e vestimentas exigidos por lei e normas de segurança (Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 de NR 06/78), os funcionários deverão apresentar-se uniformizados.
- 20.** Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações por esta assumida (Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93), repondo a garantia em sua totalidade no caso de uso pelo DER/RO;
- 21.** Afixar placas de sinalização e advertência com ampla visão em alguns pontos das rodovias.
- 22.** As letras devem ser grandes, maiúsculas e refletivas na ausência de luz solar. No caso de serviços de pequena duração que envolvam riscos de acidentes, as placas de sinais verticais deverão ser preferencialmente assentadas em bases de fácil transporte e não fixadas ao solo. O uso de cavaletes e cones destina-se principalmente para orientar o fluxo dos veículos, em decorrência de interdições em segmentos da rodovia.
- 23.** Os serviços de sinalização e dispositivos de segurança nas rodovias deverão atender às Normas e Especificações do DER/RO, DNIT e ABNT.
- 24.** Será a Contratada responsabilizada por todo e qualquer acidente causado no trecho da obra, cuja causa seja comprovada pela ausência de sinalização;
- 25.** Em todas as obras a sinalização deve merecer maior atenção de todos os envolvidos na execução dos serviços, em face dos acidentes que podem ocorrer devido à ausência ou insuficiência de sinalização.
- 26.** Todos os ônus decorrentes da execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas, ou por consequência de sinalização inadequada correrão por conta da Contratada.
- 27.** Os serviços contratados somente deverão ser iniciados após a instalação da sinalização de segurança, de fornecimento da contratada (cones, cavaletes e dispositivos refletivos e de iluminação intermitente). Além disso, todos os funcionários deverão usar coletes refletivos no desenvolvimento dos serviços.
- 28.** Os danos causados a bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários e/ou com o envolvimento de terceiros, correrão sob responsabilidade da Contratada. A esta caberá também os eventuais ressarcimentos financeiros às vítimas dos danos.
- 29.** Correm por conta da Contratada todas as despesas com os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e especificações da ABNT, para a boa execução do objeto do Contrato.

30. Para tramitação das medições serão exigidos os documentos e informações, conforme o que se segue:

30.1 Na primeira medição:

1. Inscrição do contrato na Seguridade Social, Matrícula INSS (CEI) N°..... ;
2. Comprovante de registro dos serviços no CREA/RO – ART (Autenticada) N°..... ;
3. Relatório: PPR/PCMAT devidamente assinado pelo Engenheiro do Trabalho e Fiscais do GOV/RO com comprovante de registro no CREA/RO – ART (Autenticada) N°..... ;
4. Relatório: PCMSO devidamente assinado pelo Médico do Trabalho e Fiscais do GOV/RO;
5. Certidão negativa da Fazenda Estadual;
6. Certidão negativa da Receita Federal;
7. Certidão da Dívida Ativa da União;
8. Certidão negativa do INSS;
9. Certidão negativa municipal;
10. Certidão de Regularidade do FGTS;
11. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
12. Guia GPS INSS (original / autenticada);
13. Guia GFIP INSS (original / autenticada);

30.2 A partir da segunda medição:

a) Recolhimento do ISSQN da Prefeitura;

- Constitui obrigação da Contratada, a partir da 2ª medição, apresentar planilha de pagamento do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN, identificando o valor recebido na última nota referente ao pagamento de ISSQN através do BDI e apresentar o respectivo comprovante de recolhimento ao Município, informando ao final o saldo da diferença entre o valor pago e o que foi informado no BDI.

- A contratada autoriza a retenção pelo GOV-RO, da diferença de pagamento do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN(ISS), quando efetivamente recolher imposto em valor inferior ao informado no BDI, situação que ensejará a elaboração de Termo de Apostilamento até o final do contrato."

b) Certidão negativa da Fazenda Estadual;

c) Certidão negativa da Receita Federal;

d) Certidão da Dívida Ativa da União;

e) Certidão negativa do INSS;

f) Certidão negativa municipal;

g) Certidão de Regularidade do FGTS;

h) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

i) Guia GPS INSS (original / autenticada);

j) Guia GFIP INSS (original / autenticada);

k) Relação de empregados que trabalham diretamente na obra contratada.

31. Deverá requerer o Licenciamento Ambiental (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação) junto a Secretaria de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, bem como a Declaração de Dispensa de Título Minerário – DDTM ou qualquer Título Minerário cabível junto à Agência Nacional de Mineração - ANM, referente às jazidas de cascalho alocadas no projeto da obra.

- 32.** Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
- 33.** Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos.
- 34.** Alocar profissionais especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da licitante vencedora, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.
- 35.** Alocar durante todo o período dos serviços ao menos 01 (um) profissional de nível superior, com experiência, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT expedidas pelo CREA, que comprovem ter o profissional executado os serviços com características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação.
- 36.** Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, de cunho gerencial, em que constarão todas as informações técnicas dos serviços.
- 37.** Executar os serviços objeto do presente Edital, observando este Termo de Contratual a e, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes no DER/RO e DNIT, aquelas complementares e particulares e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos Ambientais.
- 38.** Seguir o cronograma físico das etapas de execução dos serviços. Realizar, com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as formas, as medidas, os desenhos, realizando verificação “in loco” e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.
- 39.** Fornecer e manter no canteiro de serviços tudo que for necessário à execução dos serviços dentro dos prazos estipulados e com a qualidade desejada.
- 40.** Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos, dando-lhes o destino adequado.
- 41.** Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse do DER/RO em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o objeto do Contrato, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços.
- 42.** Supervisionar e coordenar os trabalhos, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.
- 43.** Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, utilizando equipamento de proteção individual (EPI) apropriado e equipamento de proteção coletiva (EPC).
- 44.** Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a Comissão de Fiscalização.
- 45.** Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do DER/RO.
- 46.** Providenciar, junto ao CREA regional, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.
- 47.** Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional ao DER/RO.
- 48.** Entregar as áreas afetadas pelos serviços totalmente recuperadas e limpas.
- 49.** Não subcontratar serviço algum sem autorização do DER/RO.

- 50.** Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais – EPI’s necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.
- 51.** Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares do DER/RO, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o DER/RO, cabendo à licitante vencedora todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.
- 52.** Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 53.** Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato da classe a que seus empregados estejam filiados, sem ônus adicional ao DER/RO.
- 54.** Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.
- 55.** A inadimplência da Licitante vencedora, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao DER/RO, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o DER/RO.
- 56.** Apresentar planejamento inicial com descrição do Plano de Mobilização de Meios (pessoal, viaturas e equipamentos), indicando os itens que serão comprados, alugados ou remanejados de outros canteiros, meios de transporte e outros julgados necessários, com as respectivas cronologias.
- 57.** Apresentar organograma com a distribuição dos cargos e funções, acompanhado do Plano da Administração, no qual estejam definidas as atribuições e responsabilidades de todo pessoal, até o nível de encarregado ou mestre.
- 58.** necessário, com o propósito de manter, recuperar ou antecipar etapas do cronograma físico dos serviços, a fim de garantir o cumprimento do prazo total de execução estabelecido.
- 59.** Verificar e comparar todos os documentos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita ao DER/RO, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.
- 60.** Verificar a compatibilização dos desenhos técnicos, procedendo à análise detalhada dos mesmos, oportunidade em que poderá observar interferências entre eles. Quaisquer incompatibilidades deverão ser comunicadas ao DER/RO, bem como sanadas de maneira a não comprometer o cronograma dos serviços.
- 61.** projetos que se fizerem necessários com as respectivas aprovações junto aos órgãos competentes, assumindo todos os custos.
- 62.** Antecipar, sempre que possível, a execução das etapas estabelecidas no cronograma físico, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos, a fim de compensar, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que poderiam implicar em atraso futuro de etapas específicas de serviços.
- 63.** Conclusão total dos serviços dentro do prazo definido no cronograma, revertendo qualquer atraso decorrente de ajustes de projetos, intempéries ou outros imprevistos no transcorrer dos serviços.
- 64.** Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.
- 65.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela licitante vencedora, ou no prazo para tanto estabelecido pela Fiscalização.

- 66.** Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos.
- 67.** Submeter à Fiscalização as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.
- 68.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do GOV/RO.
- 69.** Manter, durante todo o período da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 70.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital.
- 71.** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao GOV/RO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 72.** Prestar esclarecimentos ao DER/RO sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação.
- 73.** Fornecer mensalmente declaração por escrito de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste contrato, de acordo com o disposto no Art. 71, da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

MINUTA DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 71 DA LEI Nº 8.666/93

[NOME DA CONTRATADA], nos termos do Contrato nº _____, que tem por objetivo a execução de _____

_____ declaro, para os efeitos do art. 71, da Lei nº 8.666/93, que relativamente ao mês de _____ de 20 _____, foram cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do referido contrato.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

- 74.** Realizar cadastro no Sistema SEI, bem como, de manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.
- 75.** Submeter à aprovação da fiscalização, até cinco dias após o início dos trabalhos, o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados em conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento, bem como eventuais ajustes.
- 76.** Realizar, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.
- 77.** Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento pela contratada, da ordem de serviço emitida pelo GOV/RO.
- 78.** De forma a atender o **Decreto Estadual nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021**, a contratada deve adotar o emprego de mão de obra formada por pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos do sistema prisional, no percentual mínimo de 2% (dois por cento).
- 79.** Em caso de paralisação da obra por fatores supervenientes que vierem a ocorrer, os custos relativos a mobilização e desmobilização de equipamentos ocorrerão às expensas da contratada.

80. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;

81. Inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao GOV/RO:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Edital, em particular no que se refere ao nível de serviço e sanções administrativas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Proporcionar todas as condições necessárias para que a licitante vencedora possa cumprir o objeto desta licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nomear gestores para executar a fiscalização do Contrato, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à licitante vencedora para a imediata correção das irregularidades apontadas.

PARÁGRAFO SEXTO - A existência e a atuação da Comissão de Fiscalização do /RO em nada restringem a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Atestar a execução do contrato e cumprir as demais obrigações contidas no Edital.

PARÁGRAFO OITAVO - Cumprir fielmente as obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, o pagamento oportuno das parcelas devidas, e ainda, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Comissão de Fiscalização será composta por 02 (dois) ou mais servidores do GOV/RO, com competência para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, nomeada pelo Diretor Geral do DER/RO, observando o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá aos fiscais do Contrato, designados por Portaria da Direção Geral do DER/RO, fazer cumprir todas as exigências do DER/RO e as responsabilidades da construtora, descritas no Termo de Referência, assim como, o cálculo dos valores das respectivas parcelas mensais a serem medidas, em conformidade com as regras dispostas acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE designará Engenheiros, com autoridade para exercer em nome do DER/RO, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras/serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Administração, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO - As exigências da FISCALIZAÇÃO basear-se-ão nas especificações constantes neste Termo de Contratual e nas regras de boa técnica. A CONTRATADA se comprometerá a dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução da obra/serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - À FISCALIZAÇÃO fica assegurado o direito de:

- a) Solicitar por escrito Diário de Obras, devidamente preenchido na obra;
- b) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos (A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do contrato);
- c) Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações;
- d) Ordenar a suspensão das obras/serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 horas, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material posto na obra;
- e) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- f) Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- g) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato.

Observações:

- 1) Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.
- 2) A CONTRATANTE deverá fazer suas reclamações, solicitações, ou Pareceres Técnicos através de ofício numerado de forma sequencial em duas vias protocoladas pelo responsável técnico da Obra, afim de que a CONTRATADA possa respondê-los e tomar as devidas providencias da mesma forma, ou seja, através de ofício.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O acompanhamento, gestão e fiscalização do Contrato obedecerá as determinações constantes na Instrução Normativa nº 01/2020/CGE-GAP, de 28/01/2020, publicada no DOE nº 24, de 5/02/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DIÁRIO DE OBRAS

PARÁGRAFO ÚNICO - No Diário de Obras deverão constar as seguintes anotações:

I. Pela CONTRATADA:

- a) Preenchimento dos cabeçalhos;
- b) Registro de fatos normais do andamento dos serviços, como: entrada e saída de equipamentos, serviços em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas subcontratadas;
- c) As datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- d) Os acidentes ocorridos na execução da obra ou serviço;
- e) A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução da obra e/ou serviço;
- f) Medições das etapas de obras;
- g) Interrupções no fornecimento de energia elétrica e/ou água.

II. Pela FISCALIZAÇÃO:

- a) Atestado da veracidade dos registros previstos no item "I" anterior (nas datas em que efetivamente a fiscalização estiver na obra);
- b) Determinação de providências para cumprimento dos termos do contrato e das especificações;
- c) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da FISCALIZAÇÃO. O Diário de Obras será entregue à Administração, que o manterá em seu poder por prazo nunca inferior a 05 (cinco) anos.

Observação: **A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros na Caderneta de Ocorrências.**

- a) A Caderneta de Ocorrências, com páginas numeradas em 3 (três) vias, 2 (duas) destacáveis, será destinada ao registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização.
- b) As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento dos serviços será efetuado por uma Comissão de Fiscalização, Exame, Entrega e Recebimento, integrada por dois ou mais engenheiros do DER/RO, nomeada pelo Diretor Geral para tal finalidade acompanhados do Responsável Técnico da empresa, observando as disposições contidas no Edital e nos Artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1. Recebimento Provisório das Obras/Serviços: O recebimento provisório dos serviços deverá ser realizado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da Contratada quanto à conclusão dos trabalhos, conforme o disposto no Art. 73, alínea "a" da Lei Federal nº. 8.666/93.

2. Recebimento Definitivo das Obras/Serviços: O recebimento definitivo das obras e serviços será feito mediante as seguintes condições:

- a) Até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da lavratura do termo do recebimento provisório, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº. 8.666/93 e republicado no DOU de 06/07/94;
- b) Por Comissão designada pela Contratante, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, comprovando-se a adequação do objeto aos prazos contratuais;
- c) Caso sejam constatados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a Comissão de Fiscalização emitirá um Laudo de Vistoria, no qual constarão as exigências e prazo para sua execução.
- d) A Contratada deverá entregar a obra em perfeitas condições de uso e funcionamento, o DER/RO poderá exigir os reparos e substituições convenientes, consignando-se os motivos.
- e) Com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido, a partir da data de sua emissão, o compromisso da Contratada com o cumprimento do prazo de 05 (cinco) anos, mencionados no artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo ordem de paralisação da obra, serão suspensos os prazos de vigência e de execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de execução do objeto será de **120 (cento e vinte) dias** consecutivos. Esse prazo será contado a partir da data do recebimento da ordem de serviço, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia, obedecendo o cronograma físico-financeiro que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DIREÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** indica como responsável técnico pela execução do projeto um Engenheiro, que ficará autorizado a representá-la perante o **CONTRATANTE** e a Fiscalização deste, em tudo o que disser respeito àquela.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** somente poderá efetivar substituição de seu Técnico Responsável pelo projeto após expressa anuência do **DER/-RO**, devendo esta substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contratante poderá valer-se das disposições constantes das cláusulas contratuais se a Contratada contrair obrigações para com terceiros que possam, de certa forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

- a) Retardar, injustificadamente, o início dos trabalhos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;
- b) Interromper os serviços, sem justo motivo;
- c) Se entregar a obra depois de extinto o prazo estabelecido para a execução, salvo conveniência do Contratante na continuidade dos mesmos, quando então, serão aplicadas as penalidades pertinentes;
- d) Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas dentro dos prazos fixados;

e) Deixar de utilizar os Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS MULTAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito que deverão ser devidamente comprovados pela Contratada, o DER/RO sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 aplicará as seguintes multas:

a) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para assinatura do instrumento contratual, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual poderá ser aplicada a **multa compensatória de 10%** (dez por cento) sobre o valor global do contrato, caso a empresa vencedora da licitação não compareça para assinatura, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

b) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para o recebimento da Ordem de Serviço, contado a partir do vencimento do prazo da convocação, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

c) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, após o transcurso do prazo previsto para o início da execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

d) Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de não proceder à disponibilização dos equipamentos, instalações, aparelhamento ferramental, veículos e pessoal técnico adequado e necessário para a realização do objeto da presente licitação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;

e) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por cada obrigação descumprida, até o limite de **10%**(dez por cento), sem prejuízo de uma possível rescisão contratual, nos moldes do Art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93;

f) Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor das correções ou reparos nos serviços que se fizerem necessários no decorrer de 05 (cinco) anos contados de seu recebimento definitivo, conforme constatado pela Comissão de Fiscalização, caso não sejam executados no prazo estabelecido pelo GOV/RO para realização dos serviços;

g) As multas previstas no subitem anterior podem ser aplicadas cumulativamente com as multas compensatórias estipuladas pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados.

h) As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos à que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Contratada serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.

i) As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução parcial da obra a Contratada estará sujeita à multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela inexecução total da obra a Contratada estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A incidência de quaisquer das multas compensatórias previstas neste instrumento não eximirá a Contratada da obrigação de efetuar os reparos e correções necessários na obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor caucionado reverterá integralmente para o **CONTRATANTE** em caso de rescisão do **CONTRATO** por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 80, da Lei nº 8.666/93 e de apurar-se e cobrar-se, pela via própria, a diferença que houver em favor do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATANTE** descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos a que a **CONTRATADA** DER/-RO causa na execução do objeto contratadas, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá, em 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS PROVAS E TESTES DOS MATERIAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá o **CONTRATANTE**, a seu critério, exigir provas de cargas, ensaios, testes dos materiais e análise de sua qualidade, e demais provas exigidas por normas técnicas e especificações da ABNT, para a boa execução do objeto contratado, através de entidades oficiais ou laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica permitida a subcontratação parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, no percentual máximo de até 30% do objeto licitado. Só será admitida a subcontratação parcial e, ainda assim, desde que demonstrada à capacidade técnica da empresa subcontratada, e que haja autorização formal do contratante, nos termos do Acórdão n. 834/2014-Plenário do TCU.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação ser de grande porte, execução técnica complexa, de naturezas construtivas distintas - OAE e pavimentação asfáltica, portanto, é o caso da aplicação do Art. 33, da Lei Federal nº. 8.666/93. A presença de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, pelo contrário, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos mínimos de habilitação do Edital, que é o caso da exigência de serviços de obras de arte especial e de pavimentação asfáltica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto Estadual nº 1.394, assegurados os direitos adquiridos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O DER/-RO poderá declarar rescindido o **CONTRATO**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato, ensejando as consequências contratuais as previstas em lei;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

- c) Lentidão no cumprimento dos serviços nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início dos serviços, que ocorrerá a partir da Ordem de Início dos Serviços;
- e) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao DER/-RO;
- f) Desatendimento das determinações regulares da unidade do DER/-RO designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como as de seus superiores;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços anotadas pela Fiscalização do DER/-RO;
- h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da contratada;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo do DER/-RO, prejudique a execução do contrato;
- j) Quando o valor das multas aplicadas atingir 10%(dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- k) Em caso de rescisão fundamentado no Art. 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa do contratado, será assegurado a este o direito à indenização, nos termos do Art. 79 §2º da mesma Lei.
- l) A contratada reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É de responsabilidade do DER/RO o procedimento de Licenciamento Ambiental para execução dos serviços na referida rodovia estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei Federal nº. 8.666/93 dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme Art. 55 Incisos XII.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica eleito, pelas partes, o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive as questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes de execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes, devidamente certificadas pela PGE/DER-RO.

Porto Velho/RO, data certificada.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador do Estado de Rondônia

JOSÉ RIBAMAR DA SILVA
Procurador
CONCRETO ENGENHARIA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 23/06/2022, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar da Silva, Usuário Externo**, em 28/06/2022, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Roberto dos Santos, Procurador(a)**, em 28/06/2022, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 28/06/2022, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029595485** e o código CRC **D59C05A7**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.008407/2019-13

SEI nº 0029595485